



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras  
CNPJ nº 07.369.838/0001-04  
Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras/MA



**CONTRATO Nº 007/2025**  
**PROC. ADM. Nº 007/2025**  
**DISPENSA Nº 005/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORTALEZA  
DOS NOGUEIRAS/MA E A EMPRESA SAMANTA  
CAROLINE SILVA LIMA LEAO, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, sediada na Praça 17 de abril, nº s/n, Nova Fortaleza, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CNPJ Nº 07.369.838/0001-04, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Presidente Sr. Edimar Dias da Silva, inscrita no CPF nº 711.798.953-04, portadora da Carteira de Identidade nº 052289692014-6 SESP-MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **DEPAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 58.549.889/0001-40, situada na Av. 02, s/n, Vila Sá, Fortaleza dos Nogueiras - MA, CEP: 65.805-000, devorante **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. APOLIANA COELHO DE PAULA XIMENES, inscrita pelo CPF nº 023.493.321-60, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Dispensa nº 005/2025** e do **Processo Administrativo n.º 007/2025**, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato refere-se à **contratação de empresa para os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em controle interno no interesse da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR	VALOR
				MENSAL R\$	TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em controle interno no interesse da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA	Serviço	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da lei 14.133

*Apaula*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras  
CNPJ nº 07.369.838/0001-04  
Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras/MA



de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

2.2. O valor do presente Termo de Contrato, referente aos doze meses de serviços, é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.3. Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor mensal corresponderá ao mês de uso do serviço.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas.**

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

### **4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

4.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara Municipal a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

4.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita condições do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas no produto fornecido;



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras/MA

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERENCIA**, documento integrante e apenso a este contrato.

#### **7. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

#### **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras/MA

- 9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.12.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.13. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.13.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.13.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.13.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.13.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMFSN/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 9.13.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.14. Também ficam sujeitas às demais penalidades previstas na lei 14. 133/2021 e nas demais leis relacionadas, quem:
- 9.14.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.14.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.14.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da

*[Handwritten signatures]*



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras  
CNPJ nº 07.369.838/0001-04  
Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras/MA

CMVFN/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.33 de 01 de abril de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras/MA

será o da Comarca de Balsas/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, 30 de Janeiro de 2025.

**SR. EDIMAR DIAS DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA  
COTRATANTE**

*Apoliana Coelho de Paula Ximenes*

**DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**APOLIANA COELHO DE PAULA XIMENES**

**Representante Legal**